



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h27min (quatorze horas e vinte e sete minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Fernando Ferreira, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo), Luiz Carlos Figueiredo (subst. o Exmo. Des. Fernando Cerqueira), Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Eduardo Paurá), Fernando Martins, Francisco Bandeira, Alexandre Assunção, Eurico de Barros (subst. o Exmo. Des. Frederico Neves), Mauro Alencar (subst. o Exmo. Des. Antenor Cardoso), Francisco Tenório, Roberto Maia, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como, do Procurador de Justiça Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Cândido Saraiva, Fausto Campos (subst. o Exmo. Des. Jones Figueirêdo) e Evandro Magalhães. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 27.05.2019, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Em seguida, o Exmo. Des. Presidente informou que os processos da Pauta Judicial eletrônica serão adiados, em virtude das férias do Relator, Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). Na sequência, foi concedida a palavra ao Exmo. Des. Luiz Carlos Figueiredo (Corregedor Geral da Justiça em exercício) que apresentou, em mesa, a seguinte matéria administrativa: **1. Processo Provimento Nº 008/2019 – CGJ. Requerente:** Corregedoria Nacional de Justiça. **Requerido:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco. **Objeto:** Revogação do Provimento nº 006/2019 - CGJ que regulamenta o procedimento de averbação, nos serviços de Registro Civil de casamentos, do que se denomina de “divórcio impositivo” e que se caracteriza por ato de autonomia de vontade de um dos cônjuges, em pleno exercício do seu direito testamentário, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, em decorrência do Pedido de Providência (PJe) nº 0003491-78.2019.2.00.000 do Conselho Nacional de Justiça. **Relator:** Exmo. Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo - Corregedor Geral da Justiça em exercício. **Decisão:** “POR MAIORIA DO VOTOS, FOI APROVADO A REVOGAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 006/2019 – CGJ (DIVÓRCIO IMPOSITIVO), PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 15/05/2019, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SOB O Nº 0003491-78.2019.2.00.000, INSTAURADO, DE OFÍCIO, PELO EXMO. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS - CORREGEDOR DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DEVENDO-SE POR OFÍCIO CIRCULAR COMUNICAR AOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS DO

PRONUNCIAMENTO DO RELATOR EXMO. DES. LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O DES. FERNANDO CERQUEIRA – CORREGEDOR) - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO. VOTOU EM SENTIDO CONTRÁRIO, O EXMO. DES. ROBERTO MAIA, PELAS RAZÕES QUE CONSTAM NAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CÂNDIDO SARAIVA (FÉRIAS), FAUSTO CAMPOS (SUBST. O DES. JONES FIGUEIRÊDO) E EVANDRO MAGALHÃES (MOMENTANEAMENTE)". Neste momento, passaram a integrar a bancada os Exmos. Desembargadores Fausto Campos e Evandro Magalhães. Adentrando na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **2. Reclamação Disciplinar nº 0000174-60.2015.8.17.3000 (Processo SEI nº 00014685-46.2018.8.17.8017)**. **Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Tipo:** Reclamação Disciplinar. **Representante:** Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Representado:** Exmo. Dr. Dorgival Soares de Souza, Juiz de Direito. **Relator:** Exmo. Desembargador Roberto da Silva Maia. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI O FEITO ADIADO EXPRESSAMENTE PARA A SESSÃO DO DIA 10/06/2019, NOS TERMOS DA PROPOSIÇÃO DO EXMO. DES. RELATOR ROBERTO MAIA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CÂNDIDO SARAIVA (FÉRIAS) E EVANDRO MAGALHÃES (MOMENTANEAMENTE)". Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **3. Agravo no Procedimento Ordinário nº 525228-4**. **Agravante:** Sindicato dos Servidores da Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - SINDAGRO/PE. **Agravado:** Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO/PE. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. Após a apresentação do voto vista do Exmo. Des. Bartolomeu Bueno, foi pronunciada a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES), ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), LEOPOLDO RAPOSO, JOVALDO NUNES E JONES FIGUEIRÊDO. VOTARAM DANDO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO, FERNANDO MARTINS E BARTOLOMEU BUENO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO CERQUEIRA". Retornando à Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **4. Reclamação Disciplinar nº 0000134-78.2015.8.17.3000**. **Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Reclamação Disciplinar. **Reclamante:** Procuradoria Geral da Justiça. **Reclamado:** Exmo. Dr. Marcus César Sarmiento Gadelha, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Serra Talhada. **Relator:** Exmo. Des. José Fernandes de Lemos. Depois da apresentação do voto vista do Exmo. Des. Evandro Magalhães, foi proferida a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DECLARADA A IMPROCEDÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COM O SEU ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. ABSTIVERAM-SE DE VOTAR OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O DES. JONES FIGUEIRÊDO) E FERNANDO

FERREIRA EM RAZÃO DE AUSENTES AO RELATÓRIO. AUSENTES DA SESSÃO, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CÂNDIDO SARAIVA (FÉRIAS) E LEOPOLDO RAPOSO (FÉRIAS)". Dando continuidade a Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **5. Inquérito Policial nº 445805-5. Autor:** Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Indiciados:** Marcus César Sarmiento Gadelha - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cabrobó e Dilene Ferreira Torres. **Relator:** Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo. Dispensada a leitura de Relatório, proferiram sustentação oral os advogados dos indiciados, Dr. Izael Nóbrega da Cunha, OAB/PE 7397, representando o Dr. Marcus César Sarmiento Gadelha, e Dr. João Lindolfo Gomes de Andrade, OAB/PE 22235, representando a Sra. Dilene Ferreira Torres. Após o voto do Relator, Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, foi consignada a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO FOI CONHECIDA A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE TIPICIDADE, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. TAMBÉM, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A DENÚNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA". Voltando à Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **6. Processo Administrativo - SEI Nº 00001517-26.2019.8.17.8017. Origem:** Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Interessado:** Prefeitura Municipal de Bonito, por meio do Ofício GP/PMB nº 14/2019, datado de 15/01/2019, do Exmo. Prefeito Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César. **Assunto:** Cessão de Imóvel Público onde funcionava o Fórum da Comarca de Bonito. **Relator:** Exmo. Des. Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DEFERIDO PARCIALMENTE O PEDIDO, PARA FINS DE CONCEDER AO MUNICÍPIO DE BONITO/PE A CESSÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FÉLIX PORTELA, S/N, BONITO/PE, ANTIGO FÓRUM DA COMARCA, POR PRAZO DETERMINADO DE 20 (VINTE) ANOS, A CONTAR DA DATA DO TERMO DE CESSÃO DE POSSE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. RELATOR ADALBERTO MELO – PRESIDENTE. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (FÉRIAS)". Prosseguindo, o Exmo. Des. Presidente apresentou, em mesa, a seguinte matéria administrativa: **7. Processo SEI Nº 00017830-49.2019.8.17.8017. Requerente:** Exmo. Des. Antenor Cardoso Soares Júnior. **Assunto:** Afastamento de magistrado para curso. **Relator:** Exmo. Des. Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REFERENDADO O AFASTAMENTO DO EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR, NO PERÍODO DE 03 DE JUNHO DE 2019 A 28 DE JUNHO DE 2019, PARA PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO, NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (FÉRIAS)". Nesta oportunidade, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Fernando Martins. Dando sequência à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **8. Mandado de Segurança nº 518892-3. Impetrante:** Fernanda Almeida de Andrade. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara. **Relator:** Des. Bartolomeu Bueno. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA

A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. TAMBÉM, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DA PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, POR SE CONFUNDIR COM O MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO MARTINS". **9. Mandado de Segurança nº 523038-2. Impetrante:** Gabriela Aniceto de Sousa Oliveira. **Impetrados:** Governador do Estado de Pernambuco e outros. **Relator:** Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI CONCEDIDA A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOVALDO NUNES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO MARTINS". **10. Embargos de Declaração no Agravo no Mandado de Segurança nº 511697-0. Embargante:** Estado de Pernambuco. **Embargado:** Cristiane Gabriel de Souza Salvador. **Relator:** Des. Bartolomeu Bueno. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO MARTINS". **11. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 420549-6. Embargante:** Usina Petribu S/A. **Embargado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos – então 2º Vice-Presidente em exercício. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (ENTÃO 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO MARTINS". **12. Embargos de Declaração no Agravo no Mandado de Segurança nº 503590-1. Embargante:** Antônio Luiz Nunes da Silva (Idoso). **Embargado:** Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Relator:** Des. Roberto da Silva Maia. Para este julgamento o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. José Fernandes de Lemos, em razão de seu impedimento. Depois da leitura do voto pelo Relator, Exmo. Des. Roberto Maia, restou proferida a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ROBERTO MAIA. IMPEDIDO O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO MARTINS". Retornando à Presidência, o Exmo. Des. Adalberto Melo chamou a julgamento os seguintes feitos: **13. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 508711-0. Embargante:** Sérvulo Batista Ramalho Filho. **Embargados:** Governador do Estado de Pernambuco e outro. **Relator:** Des. Roberto da Silva Maia. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ROBERTO MAIA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS.

9

DESEMBARGADORES CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO MARTINS". **14. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 510964-2. Requerente:** Procurador Geral de Justiça de Pernambuco. **Requerido:** Município de Iati – PE. **Litisconsorte Passivo:** Câmara de Vereadores do Município de IATI. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, O ÓRGÃO ESPECIAL CONFERIU INTERPRETAÇÃO CONFORME AO DISPOSITIVO IMPUGNADO PARA FAZÊ-LO TER EFICÁCIA A PARTIR DE 01.01.2018. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO MARTINS". **15. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 515233-2. Requerente:** Subprocuradora Geral de Justiça em Exercício. **Requerido:** Município de Lagoa dos Gatos. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO MARTINS". Neste instante, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Bartolomeu Bueno. **16. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 432436-5. Requerente:** Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco - URBANA-PE. **Requeridos:** Câmara Municipal de Garanhuns e outro. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, COM A RESSALVA DO ENTENDIMENTO PESSOAL DO EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA EM SENTIDO CONTRÁRIO, MAS ABDICANDO DE FAZÊ-LO PREVALECER EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO MARTINS E BARTOLOMEU BUENO". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Adalberto Melo agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____.